

## **PARECER TÉCNICO N. 13/2020**

**ASSUNTO:** Dimensionamento da equipe de enfermagem no setor de hemodiálise convencional e móvel, bem como a responsabilidade da enfermagem durante todo o procedimento de hemodiálise móvel.

**Enfermeiros Relatores:** Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino Coren-MS 147.399-ENF, Dra. Nivea Lorena Torres Coren-MS 91.377-ENF e Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida Coren-MS 181.764-ENF.

**Solicitante:** Dra. Tâmara Trêlha Gauna Coren-MS 106.204-ENF, Sra. Renata Maciel Dias Coren-MS 260.055-TE e Dra. Franciele Paludo Ghedini Coren-MS 191.561-ENF.

### **I- DO FATO**

Em 22 de julho de 2020, 30 de julho de 2020, 31 de julho de 2020 e em 05 de agosto de 2020, foram recebidas as solicitações de pareceres sobre o dimensionamento da equipe de enfermagem no setor de hemodiálise convencional e móvel, bem como a responsabilidade da enfermagem durante todo o procedimento de hemodiálise móvel. Estas solicitações foram enviadas à Presidência deste Conselho e após apreciação do Ilustríssimo Presidente do Coren-MS Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, o mesmo encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

### **II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

A doença renal é diagnosticada quando o rim não executa suas funções de ser regulatória, excretória e endócrina de maneira eficiente. Como forma de tratamento, realiza-se a hemodiálise, que consiste em uma vinculação à máquina, endovenosamente, por um período de aproximadamente quatro horas, de três a quatro vezes por semana (SANTOS et al., 2018).

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, em seu Art. 8º:

I – privativamente:  
[...]

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

[...]

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...]

Art. 10 - O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir o Enfermeiro:

no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

[...]

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

[...]

Art. 13 – As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro (BRASIL 1986; BRASIL, 1987).

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017, que implica em:

**CAPÍTULO I**  
**DOS DIREITOS**

Art. 1 - Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

**CAPÍTULO II**  
**DOS DEVERES**

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

[...]

Art. 28 Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 47 Posicionar-se contra, e denunciar aos órgãos competentes, ações e procedimentos de membros da equipe de saúde, quando houver risco de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência ao paciente, visando a proteção da pessoa, família e coletividade.

Art. 48 Prestar assistência de Enfermagem promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto.

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

[...] (COFEN, 2017).

Considerando que a Nota Técnica 006/2009 da ANVISA estabelece parâmetros para execução de procedimentos dialíticos em ambiente hospitalar a beira leito, enfatizando que: “O procedimento hemodialítico deve ser supervisionado integralmente por um médico e um enfermeiro e acompanhado por um técnico de enfermagem exclusivo para a execução do mesmo” (ANVISA, 2009).

Considerando as recomendações da Associação Brasileira de Enfermagem em Nefrologia:

8. Recomendações Profissionais (Enfermagem)

8.2 São Competências do Enfermeiro no cuidado ao paciente submetido a métodos dialíticos com circulação extracorpórea:

**8.2.1 Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, em clientes submetidos ao tratamento dialítico com circulação extracorpórea, categorizando-o como um serviço de alta complexidade.**

8.2.2 Ligar e desligar o sistema dialítico na presença do médico nefrologista responsável pelo paciente.

8.2.3 Preparar e desconectar o sistema dialítico conforme protocolo previamente definido pelos responsáveis técnicos.

8.2.4 Monitorar o procedimento dialítico instalado bem como atender as necessidades clínicas do paciente durante o procedimento de acordo com protocolo terapêutico previamente definido pelos responsáveis técnicos.

8.2.5 Elaborar protocolos terapêuticos de enfermagem para prevenção, tratamento e minimização de ocorrências adversas aos clientes submetidos ao tratamento dialítico com circulação extracorpórea.

8.2.6 Realizar assistência baseada no Processo de Enfermagem direcionado a clientes em tratamento dialítico com circulação extracorpórea.

8.2.7 Assistir de maneira integral aos clientes e suas famílias tendo como base o código de ética dos profissionais e a legislação vigente.

8.2.8 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentaras e legislações pertinentes às áreas de atuação (COREN/DF, 2011).

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Considerando que para o enfermeiro que exercer suas funções no serviço de diálise, é necessário especialização em Nefrologia devidamente reconhecida pelo MEC ou SOBEN conforme Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise (ANVISA, 2004).

Considerando Resolução COFEN n. 625/2020, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e aprova a lista as especialidades.

No âmbito do dimensionamento da equipe de enfermagem, considera-se a Resolução Cofen n. 543/2017, no qual estabelece:

Art. 8º Nas Unidades de Hemodiálise convencional, considerando os estudos de Lima(9), o referencial mínimo para o quadro de profissionais de enfermagem, por turno, de acordo com os tempos médios do preparo do material, instalação e desinstalação do procedimento, monitorização da sessão, desinfecção interna e limpeza das máquinas e mobiliários, recepção e saída do paciente, deverá observar:

- 1) 4 horas de cuidado de enfermagem/paciente/turno;
- 2) 1 profissional para 2 pacientes;
- 3) Como proporção mínima de profissional/paciente/turno, 33% dos profissionais devem ser enfermeiros e 67% técnicos de enfermagem;
- 4) O quantitativo de profissionais de enfermagem para as intervenções de Diálise Peritoneal Ambulatorial Continua – CAPD, deverão ser calculadas com aplicação do Espelho Semanal Padrão (COFEN, 2017).

Considerando a Resolução Cofen n. 509/2016, de 15 de março de 2016, que dispõe sobre a anotação de responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem e funções do Enfermeiro Responsável Técnico (COFEN, 2016).

Considerando a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

Enfatizando que todas as atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem devem ser registradas no prontuário do usuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, de acordo com a Resolução COFEN nº 429 de 2012 (COFEN, 2012).

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

### III - CONCLUSÃO

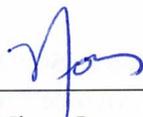
Após análise do processo, baseando-se nas informações supracitadas encontradas na literatura, bem como nas legislações citadas na fundamentação e análise, somos de parecer que o enfermeiro deve realizar o cálculo de dimensionamento diário da equipe de enfermagem de acordo com a Resolução 543/2017, visto que nas unidades de hemodiálise convencional, considera-se os estudos de Lima, de acordo com os tempos médios do preparo do material, instalação e desinstalação do procedimento, monitorização da sessão, desinfecção interna e limpeza das máquinas e mobiliários, recepção e saída do paciente.

Com relação ao procedimento de hemodiálise móvel, entende-se que o enfermeiro deve realizar a supervisão da assistência de enfermagem aos usuários que necessitam de hemodiálise. No contexto da supervisão de enfermagem, o enfermeiro especialista deve realizar a consulta de enfermagem, para definir o plano de cuidados e a necessidade da supervisão ser direta ou indireta.

Não compete a esta autarquia regulamentar a atuação dos profissionais de outras categorias. Caso haja a atuação de outros profissionais cause possíveis prejuízos a assistência prestada ou infração às normas regulamentadoras do serviço, orienta-se que seja reportado ao Conselho de classe competente.

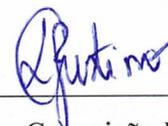
Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 09 de setembro de 2020.



Dra. Nivea Lorena Torres

COREN/MS 91.377



Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino

COREN/MS 147.399



Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida

Coren-MS 181.764

### Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Três Lagoas: Rua Engenheiro Elviro Mario Mancini, 1.420, Vila Nova – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895

Subseção Dourados: Rua: Ciro Melo, 1374 -Jardim Central - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

#### IV- Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Disponível em: Acesso em: 20 Mar. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **Resolução – RDC 154**, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **Nota Técnica Nº 006/2009 - GGTES/ANVISA.** Dispõe sobre o estabelecimento de parâmetros para execução de procedimentos dialíticos em ambiente hospitalar fora dos serviços de diálise abrangidos pela RDC/ANVISA n. 154, de 15 de junho de 2004.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 30 de maio de 2012.** Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Cofen n. 509/2016, de 15 de março de 2016.** A Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo Serviço de Enfermagem, bem como, as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico, passam a ser regidas por esta Resolução.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Cofen n. 543/2017, de 18 de abril de 2017.** Estabelecer, na forma desta Resolução e de seus anexos I e II, os parâmetros mínimos para dimensionar o quantitativo de profissionais das diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº. 564, de 06 de novembro de 2017.** Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 625/2020, de 19 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre a atualização, no âmbito do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e lista as especialidades.

COREN/DF. Conselho Regional de Distrito Federal. **Parecer nº 18/2011:** Quais as atribuições dos profissionais de enfermagem na realização dos procedimentos de Diálise Peritoneal e Hemodiálise?

SANTOS, V.F.C; BORGES, Z.N.; LIMA, S.O.; REIS, F.P. Percepções, significados e adaptações à hemodiálise como espaço liminar: a perspectiva do paciente. **Interface:** comunicação, saúde e educação. v. 22, n. 66, p. 853-863 2018.

**Conselho Regional de Enfermagem de  
Mato Grosso do Sul / COREN-MS**

Apresentado em

Reunião Ordinária de Plenário

Data: 14/10/2020

Reunião Extraordinária de Plenário

Data: \_\_\_\_\_

Aprovado

*[Assinatura]*  
Dr. Rodrigo Alexandre Romão  
Secretário  
COREN-MS nº 123978

*[Assinatura]*  
MOS

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Três Lagoas: Rua Engenheiro Elviro Mario Mancini, 1.420, Vila Nova – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895

Subseção Dourados: Rua: Ciro Melo, 1374 -Jardim Central - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

